

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o item 7 ao Anexo IX - PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS do Projeto o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
(...)	
7	Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes do código 3307.20 do NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

Os desodorantes corporais são produtos essenciais de higiene pessoal, desempenhando um papel crucial na manutenção da saúde e bem-estar da população. A inclusão dos desodorantes na alíquota reduzida da tributação sobre o consumo é justificada pelos seguintes motivos:

1. Saúde Pública: O uso regular de desodorantes ajuda a prevenir odores corporais desagradáveis e a proliferação de bactérias, contribuindo para a higiene pessoal e a saúde pública. A falta de acesso a esses produtos pode levar a problemas de saúde, como infecções cutâneas.

2. Bem-Estar Social: A higiene pessoal adequada é fundamental para a autoestima e a dignidade das pessoas. O acesso facilitado a desodorantes promove o bem-estar social, reduzindo o estigma e a discriminação associados à falta de higiene.

3. Inclusão Social: Produtos de higiene pessoal, como os desodorantes, são essenciais para a participação plena na sociedade. Eles são necessários para o ambiente de trabalho, escolar e social, garantindo que todos possam interagir de maneira confortável e confiante.



4. Equidade Econômica: A redução da alíquota de tributação sobre os desodorantes tornaria esses produtos mais acessíveis para a população de baixa renda, promovendo a equidade econômica. A carga tributária reduzida ajudaria a aliviar o orçamento das famílias mais vulneráveis.

5. Prevenção de Doenças: A utilização de desodorantes pode ajudar a prevenir doenças relacionadas à falta de higiene, como dermatites e infecções bacterianas. A redução da tributação incentivaria o uso regular desses produtos, contribuindo para a prevenção de doenças e a redução dos custos com saúde pública.

6. Impacto Ambiental: A inclusão dos desodorantes na alíquota reduzida pode incentivar a produção e o consumo de produtos mais sustentáveis e ambientalmente amigáveis, promovendo práticas de consumo consciente.

Diante desses pontos, é evidente que os desodorantes são produtos de primeira necessidade, cuja acessibilidade deve ser garantida por meio de políticas tributárias justas e inclusivas. A redução da alíquota de tributação sobre os desodorantes é uma medida que beneficiará a saúde pública, o bem-estar social e a equidade econômica, promovendo uma sociedade mais saudável e justa.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS/RS

Sala das sessões, 15 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4734106872>